

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 483434/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 109605/17

AUTUADO: ARIIVALDO PRADO

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: "operar atividade de extração de cascalho em área de reserva legal sem licença ou autorização ambiental". A infração foi enquadrada no artigo 83, anexo I, código 125 do decreto 44844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.653,96 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

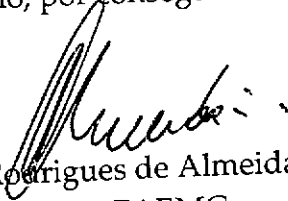
DO DIREITO

O legislador, quando da elaboração do formulário do "Auto de Infração", criou campo próprio para que o agente indicasse no momento da lavratura do Auto, o artigo, anexo, código, inciso, alínea, número do Decreto, número da Lei, Resolução e Deliberação Normativa (DN), quando houver.

Vislumbra-se no presente caso que o agente deixa de indicar o embasamento legal (lei) que fundamentou sua autuação, o que caracteriza violação ao contraditório e ampla defesa, pois impossibilita saber qual infração caracterizou o agente, vez que o Decreto 44.844/2008 utilizado para embasar a infração, regulamentou a aplicação de penalidades impostas em diversas leis, como por exemplo, a Lei Estadual nº 7.772/80.

PARECER

Portanto, o Auto de Infração *sub examine* mostra-se nulo, vez que não faz menção a lei, cingindo-se a indicar o Decreto Regulamentador nº 44.844/2008, devendo ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

